

Nº 174 – 09/09/11 – Seção 1 - p.21

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

#### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.205, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

Altera a Portaria Interministerial nº 01 de 12 de março de 2008, para estabelecer novos procedimentos de adesão ao Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada – PROGRAMA BPC NA ESCOLA e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE E A SECRETÁRIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhes conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, e no Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007; e

CONSIDERANDO os resultados positivos do Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social BPC – PROGRAMA BPC NA ESCOLA, quanto à organização intersetorial dos Municípios que fizeram a adesão ao Programa para promover o acesso dos beneficiários à escola e aos demais serviços estruturados pelas políticas públicas sociais, favorecendo o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida destas pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar a consolidação dos resultados do PROGRAMA BPC NA ESCOLA para os beneficiários do BPC com deficiência, até 18 anos de idade, ampliando a possibilidade de participação a todos os municípios do País;

CONSIDERANDO que as ações do PROGRAMA BPC NA ESCOLA são de natureza continuada, pois envolvem a articulação permanente de programas, projetos e serviços de assistência social, educação e saúde, por intermédio de ações intersetoriais para promover o acesso e a permanência dos beneficiários do BPC com deficiência na escola, consolidando o direito de todos à educação; e

CONSIDERANDO que as ações desenvolvidas pelos entes federados que aderem ao PROGRAMA BPC NA ESCOLA não devem ter limitação temporal para promover maior efetividade e alcance dos resultados do Programa; resolvem:

Art. 1º Alterar os artigos 4º, 5º e 9º da Portaria Interministerial nº 01, de 12 de março de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

§ 5º O Termo de Adesão de que trata este artigo não tem prazo de validade.

§ 6º O Termo de Adesão poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa das partes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas durante o seu período de vigência." (NR)

"Art. 5º O Questionário para Identificação das barreiras para o acesso e permanência na escola das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC, doravante denominado Questionário, aprovado pelo Grupo Gestor Interministerial para a Implantação e Monitoramento do PROGRAMA BPC NA ESCOLA, será disponibilizado eletronicamente no Portal do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS na rede mundial de computadores, <http://www.mds.gov.br>." (NR)

"Art. 9º Os entes federados poderão, a qualquer tempo, formalizar a adesão ao PROGRAMA BPC NA ESCOLA." (NR)

Art. 2º Alterar os Anexos I, II, III, IV e V da Portaria Interministerial nº 01, de 2008, os quais passam a vigorar com a redação, respectivamente, dos Anexos I, II, III, IV e V desta Portaria.

Art. 3º Os Termos de Adesão celebrados em 2008, cujos prazos de validade já tenham expirado, ficam restabelecidos a partir da publicação desta Portaria, sem prazo de validade.

Parágrafo único. O ente federado que tenha interesse na rescisão do termo de adesão restabelecido na forma do caput, terá o prazo de 90 (noventa) dias para notificar o MDS, hipótese na qual o termo de adesão restará rescindido com efeito retroativo a data de publicação desta Portaria.

Art. 4º Ficam convalidadas as ações realizadas pela União e pelos demais entes federados no âmbito do PROGRAMA BPC NA ESCOLA, no período compreendido entre a expiração da vigência dos Termos de Adesão celebrados no ano de 2008 e a publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogados o parágrafo único do art. 5º e os §§1º e 2º do art. 8º da Portaria Interministerial nº 01, de 2008.

FERNANDO HADDAD

Ministro de Estado da Educação

TEREZA HELENA GABRIELLI BARRETO CAMPELLO

Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

Ministro de Estado da Saúde

MARIA DO ROSÁRIO NUNES

Secretária de Direitos Humanos da Presidência da República

## ANEXO I

### FORMULÁRIO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE ADESÃO AO PROGRAMA BPC NA ESCOLA

<b>1. DADOS DO ESTADO, DO DISTRITO FEDERAL OU DO MUNICÍPIO</b>			
Nome do ente federado			
CNPJ	Número do SIAFI		UF
E-mail institucional do governo ou prefeitura			
<b>ENDEREÇO DA PREFEITUA / SEDE DO GOVERNO</b>			
Cidade			UF
Tipo		Logradouro	
Número	Complemento	Bairro	CEP
Referência			
<b>3. DADOS DO PREFEITO/GOVERNADOR</b>			
Nome			
CPF	RG	Órgão Emissor (RG)	
Sexo ( ) masculino ( ) feminino	Data de Nascimento	Estado Civil ( ) solteiro (a) ( ) casado (a) ( ) divorciado (a) ( ) viúvo (a) ( ) outros	
Título de Eleitor	Zona Eleitoral	Seção	
Telefone de Contato (trabalho)	Telefone de Contato (celular)		
E-mail		E-mail - confirmar	
E-mail (alternativo)		E-mail (alternativo) - confirmar	
4. O PREFEITO/GOVERNADOR DESIGNA POR ATO ESPECÍFICO REPRESENTANTE LEGAL DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA NO ÂMBITO DE SEU TERRITÓRIO? ( ) NÃO ( ) SIM (caso afirmativo, preencha as questões que seguem nos tópicos 5 e 6)			
<b>5. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DESIGNADO (quando houver)</b>			
Nome do representante legal designado Número da Portaria de Designação Data da Portaria de Designação			
Cargo que ocupa o representante legal ( ) vice-prefeito/vice-governador ( ) secretário ( ) outro			
CPF	RG	Órgão Emissor (RG)	
Sexo ( ) masculino ( ) feminino	Data de Nascimento	Estado Civil ( ) solteiro (a) ( ) casado (a) ( ) divorciado (a) ( ) viúvo (a) ( ) outros	
Título de Eleitor	Zona Eleitoral	Seção	
Telefone de Contato (trabalho)	Telefone de Contato (celular)		
E-mail		E-mail - confirmar	
E-mail (alternativo)		E-mail (alternativo) - confirmar	
<b>6. ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA DO REPRESENTANTE LEGAL DESIGNADO</b>			
Cidade			UF
Tipo		Logradouro	
Número	Complemento	Bairro	CEP
Referência			

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_

Governador(a) ou Prefeito(a)

## ANEXO II

### TERMO DE ADESÃO DO DISTRITO FEDERAL AO PROGRAMA BPC NA ESCOLA

O Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo (a) Governador (a) \_\_\_\_\_ brasileiro(a), RG nº \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, ou por seu representante legalmente instituído, \_\_\_\_\_ brasileiro(a), RG nº \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_

Resolve aderir ao PROGRAMA BPC NA ESCOLA de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

A adesão do DISTRITO FEDERAL ao PROGRAMA BPC NA ESCOLA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS DOS ÓRGÃOS DO GOVERNO FEDERAL**

I - O Ministério da Educação - MEC assume os seguintes compromissos:

- a) disponibilizar os dados do Censo Escolar MEC/INEP;
- b) apoiar técnica e financeiramente projetos na área de educação especial tais como: adaptação de prédios escolares; formação de professores da educação especial para o atendimento educacional especializado; implantação de salas de recursos multifuncionais;
- c) promover a seleção de escolas para participação no Programa Saúde na Escola - PSE;
- d) desenvolver programa de formação para profissionais da educação voltado à inclusão educacional dos beneficiários do BPC, de 0 a 18 anos de idade; e
- e) divulgar experiências de êxito da inclusão educacional dos beneficiários do BPC, de 0 a 18 anos de idade.

II - O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS assume os seguintes compromissos:

- a) disponibilizar, anualmente, a relação das pessoas com deficiência, beneficiárias do BPC, de 0 a 18 anos de idade, matriculadas e não matriculadas no sistema regular de ensino, à secretaria de assistência social, ou congênera, e ao sistema de ensino;
- b) disponibilizar, anualmente, a relação das pessoas com deficiência, beneficiárias do BPC, de 0 a 18 anos de idade, cujos benefícios tenham sido encerrados, à secretaria de assistência social, ou congênera, e ao sistema de ensino;
- c) promover a articulação entre os serviços e benefícios socioassistenciais com vistas ao acompanhamento dos beneficiários do BPC, além de incentivar o desenvolvimento de projetos estratégicos de geração de renda, de segurança alimentar e nutricional, de promoção do trabalho e da convivência familiar e comunitária, destinados aos beneficiários do BPC participantes do PROGRAMA BPC NA ESCOLA e suas respectivas famílias;
- d) desenvolver programa de formação para profissionais da área de assistência social voltado à inclusão educacional dos beneficiários do BPC, de 0 a 18 anos de idade; e
- e) divulgar experiências de êxito da inclusão educacional dos beneficiários do BPC, de 0 a 18 anos de idade.

III - A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR assume os seguintes compromissos:

- a) manter banco de dados sobre as ações desenvolvidas pelo DISTRITO FEDERAL para a inclusão das pessoas com deficiência beneficiárias do PROGRAMA BPC NA ESCOLA, e proceder a análise das estatísticas dos dados do Sistema Nacional de Informações sobre Deficiência, com vistas aos indicadores de cidadania deste mesmo segmento;
- b) instituir mecanismos de apoio técnico e financeiro referente às ações de capacitação em temas de acessibilidade; e
- c) desenvolver ações de acessibilidade nas escolas, para garantir o acesso e a permanência das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC, de 0 a 18 anos de idade, no sistema de ensino.

IV - O Ministério da Saúde - MS assume os seguintes compromissos:

- a) promover o desenvolvimento de projetos estratégicos para implantação de programas, ações e unidades de reabilitação que compõem as Redes Estaduais de Serviços de Reabilitação;
- b) levar em consideração, em suas publicações, a adequação das Unidades Básicas de Saúde - UBS no que diz respeito às Normas Técnicas de Acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- c) promover o desenvolvimento de projetos estratégicos para capacitação de profissionais da atenção básica em saúde, com foco no acolhimento e execução de ações básicas de reabilitação às pessoas com deficiência alcançadas pelo PROGRAMA BPC NA ESCOLA; e
- d) apoiar com material informativo para a capacitação de Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Equipes de Saúde da Família para acolhimento e execução de ações básicas de reabilitação às pessoas com deficiência alcançadas pelo PROGRAMA BPC NA ESCOLA.

V - Os órgãos do Governo Federal assumem os seguintes compromissos comuns:

- a) disciplinar e normatizar os procedimentos de gestão e de execução do PROGRAMA BPC NA ESCOLA de forma articulada, como órgãos signatários da Portaria Normativa Interministerial nº 18/2007, coordenando e gerenciando a sua implementação, no âmbito federal, e promovendo a articulação das ações entre a União e o DISTRITO FEDERAL;
- b) desenvolver e disponibilizar ao DISTRITO FEDERAL instrumentos e sistemas visando o monitoramento das ações realizadas pelo DISTRITO FEDERAL referentes ao PROGRAMA BPC NA ESCOLA;
- c) instituir e manter banco de dados e informações referente às ações desenvolvidas pelo DISTRITO FEDERAL sobre o Programa, conforme previsto no art. 1º, IV, da Portaria Normativa Interministerial nº 18/2007;
- d) disponibilizar os resultados de ações de monitoramento do PROGRAMA BPC NA ESCOLA;
- e) apoiar a capacitação dos agentes envolvidos na gestão e execução do PROGRAMA BPC NA ESCOLA, compreendendo os gestores, técnicos, profissionais das áreas de educação, assistência social, direitos humanos e saúde, entre outras, em articulação com o DISTRITO FEDERAL;

- f) coordenar a capacitação da equipe técnica responsável pela aplicação do Questionário;
- g) disponibilizar material instrucional para aplicação do Questionário;
- h) promover a articulação e a integração do PROGRAMA BPC NA ESCOLA com programas complementares executados no âmbito federal, com foco no atendimento das famílias beneficiárias do BPC; e
- i) realizar estudos e pesquisas para subsidiar a tomada de decisões referentes ao redesenho do PROGRAMA BPC NA ESCOLA e à formulação de políticas direcionadas aos beneficiários do BPC que estão no Programa.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELO DISTRITO FEDERAL

O DISTRITO FEDERAL assume os seguintes compromissos:

- I - designar o Grupo Gestor Local do Programa, seu coordenador e garantir o apoio necessário para o seu funcionamento;
  - II - designar o Coordenador da Equipe Técnica responsável pela aplicação do Questionário para a identificação das barreiras para o acesso e permanência na escola das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC e garantir o apoio necessário para o funcionamento desta Equipe;
  - III - gerir e coordenar o PROGRAMA BPC NA ESCOLA no DISTRITO FEDERAL;
  - IV - realizar a articulação com o Governo Federal com vistas à viabilização dos objetivos do PROGRAMA BPC NA ESCOLA no âmbito do DISTRITO FEDERAL;
  - V - informar ao Governo Federal, por meio eletrônico, sobre os dados resultantes da aplicação do Questionário;
  - VI - informar ao governo federal a relação dos beneficiários do BPC que não foram localizados para aplicação do Questionário, com as devidas justificativas;
  - VII - registrar e informar ao Governo Federal, por meio eletrônico, as informações sobre as ações desenvolvidas pelo DISTRITO FEDERAL referentes ao PROGRAMA BPC NA ESCOLA;
  - VIII - instituir equipe multiprofissional das áreas de educação, assistência social, direitos humanos e saúde para o desenvolvimento das ações relacionadas ao PROGRAMA BPC NA ESCOLA na esfera do DISTRITO FEDERAL, em consonância com o disposto na Portaria Normativa Interministerial nº 18/2007;
  - IX - instituir e coordenar a Equipe Técnica responsável pela aplicação do Questionário;
  - X - assegurar a participação da Equipe Técnica responsável pela aplicação do Questionário na capacitação específica com vistas a sua aplicação;
  - XI - conhecer as normas, o material informativo e orientar os participantes da Equipe Técnica para a aplicação do Questionário;
  - XII - assegurar a aplicação anual do Questionário;
  - XIII - ofertar serviços sócio-assistenciais aos beneficiários do BPC e às suas respectivas famílias pelos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS e Centros de Referência Especializados da Assistência Social - CREAS e, na ausência destes, pela Secretaria do Distrito Federal de Assistência Social, ou congêneres;
  - XIV - garantir a integralidade na atenção à saúde das pessoas com deficiência, com acolhimento e atenção às necessidades de saúde na Atenção Básica, acesso aos serviços de saúde e reabilitação do Sistema Único de Saúde - SUS;
  - XV - garantir a matrícula dos beneficiários do BPC, de 0 a 18 anos de idade, em classes comuns do ensino regular, com prioridade para as localizadas próximas da residência do aluno;
  - XVI - garantir a oferta do Atendimento Educacional Especializado no turno inverso da escolarização; e
  - XVII - desenvolver ações complementares ao desenvolvimento do PROGRAMA BPC NA ESCOLA no âmbito do seu território.
- § 1º As atividades descritas nos incisos III a VIII são realizadas pelo DISTRITO FEDERAL, por meio do Grupo Gestor Local.
- § 2º As atividades descritas nos incisos IX a XI são realizadas pelo DISTRITO FEDERAL, por meio do Coordenador da Equipe Técnica para aplicação do Questionário.
- § 3º As atividades descritas nos incisos não especificados nos §§ 1º e 2º, são de responsabilidade do Governador do Distrito Federal ou de quem for por ele designado.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DENÚNCIA OU DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas durante o período de vigência.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo poderá ser alterado durante a sua vigência, de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, seguindo o mesmo procedimento previsto na Cláusula Quarta, vedada a modificação do objeto.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente termo será publicado pelos órgãos do Governo Federal responsáveis pelo Programa no Diário Oficial da União.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões fundadas neste Termo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Adesão vigorará até que uma das partes o denuncie ou rescinda a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Sr.(a) \_\_\_\_\_

Governador(a) do Distrito Federal

### ANEXO III

#### TERMO DE ADESÃO DO ESTADO AO PROGRAMA BPC NA ESCOLA

O Estado \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob o nº

\_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(a) Governador(a) \_\_\_\_\_ brasileiro(a), RG nº \_\_\_\_\_, e CPF nº

\_\_\_\_\_, ou por seu representante legalmente instituído,

\_\_\_\_\_, brasileiro(a), RG nº \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_

RESOLVE aderir ao PROGRAMA BPC NA ESCOLA de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

A adesão do ESTADO ao PROGRAMA BPC NA ESCOLA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS DOS ÓRGÃOS DO GOVERNO FEDERAL

Os órgãos do Governo Federal assumem os seguintes compromissos:

I - coordenar a capacitação dos agentes envolvidos na gestão e execução do Programa, nos Municípios no âmbito de seu território, compreendendo os componentes dos grupos gestores locais e estadual, técnicos responsáveis pela aplicação do Questionário para identificação das barreiras para o acesso e permanência na escola das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC, e outros;

II - disponibilizar material sobre o PROGRAMA BPC NA ESCOLA com vistas à divulgação e execução do mesmo;

III - disponibilizar os resultados de ações de monitoramento do PROGRAMA BPC NA ESCOLA;

IV - promover o desenvolvimento de projetos estratégicos para implantação de programas, ações e unidades de reabilitação que compõem as Redes Estaduais de Serviços de Reabilitação;

V - instituir e manter banco de dados e informações referente às ações desenvolvidas pelo ESTADO em apoio aos Municípios nos casos em que não houve municipalização da rede de educação básica;

VI - promover a articulação e a integração do PROGRAMA BPC NA ESCOLA com programas complementares sob responsabilidade compartilhada entre a União e o ESTADO, direcionados no atendimento das famílias beneficiárias do BPC; e

VII - assegurar apoio técnico, no que couber, para que o ESTADO possa cooperar com os Municípios no âmbito do PROGRAMA BPC NA ESCOLA.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELO ESTADO

O ESTADO assume os seguintes compromissos:

I - designar o Grupo Gestor Estadual do Programa, seu coordenador e garantir o apoio necessário para o seu funcionamento;

II - apoiar a capacitação dos agentes envolvidos na gestão e execução do PROGRAMA BPC NA ESCOLA, nos Municípios no âmbito de seu território, compreendendo os componentes dos grupos gestores locais e estadual, técnicos responsáveis pela aplicação do Questionário para identificação das barreiras para o acesso e permanência na escola das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC, e outros;

III - garantir o acesso dos beneficiários do PROGRAMA BPC NA ESCOLA aos serviços de saúde e reabilitação do Sistema Único de Saúde - SUS;

IV - garantir a matrícula dos beneficiários do BPC de 0 a 18 anos de idade, em classes comuns do ensino regular, em sua rede de ensino, com prioridade para as localizadas próximas da residência do aluno;

V - garantir a oferta do Atendimento Educacional Especializado no turno inverso da escolarização;

VI - apoiar os Municípios com ações complementares para garantir o acesso e permanência na escola das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC; e

VII - desenvolver ações complementares ao desenvolvimento do PROGRAMA BPC NA ESCOLA no âmbito do seu território.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DENÚNCIA OU DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas durante o período de vigência.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo poderá ser alterado durante a sua vigência, de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, seguindo o mesmo procedimento previsto na Cláusula Quarta, vedada a modificação do objeto.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente termo será publicado pelos órgãos do Governo Federal responsáveis pelo Programa no Diário Oficial da União.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões fundadas neste Termo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Adesão vigorará até que uma das partes o denuncie ou rescinda a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Sr.(a) \_\_\_\_\_

Governador(a) do Estado

#### ANEXO IV

#### TERMO DE ADESÃO DO MUNICÍPIO AO PROGRAMA BPC NA ESCOLA

O Município de

\_\_\_\_\_, do Estado

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob o nº

\_\_\_\_\_, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo (a)

Prefeito (a) \_\_\_\_\_ brasileiro(a), RG nº \_\_\_\_\_, e CPF nº

\_\_\_\_\_, ou por seu representante legalmente instituído,

\_\_\_\_\_, brasileiro(a), RG nº \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_

RESOLVE aderir ao PROGRAMA BPC NA ESCOLA de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

A adesão do MUNICÍPIO ao PROGRAMA BPC NA ESCOLA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS DOS ÓRGÃOS DO GOVERNO FEDERAL

I - O Ministério da Educação - MEC assume os seguintes compromissos:

- a) disponibilizar os dados do Censo Escolar MEC/INEP;
- b) apoiar técnica e financeiramente projetos na área de educação especial tais como: adaptação de prédios escolares; formação de professores da educação especial e para o atendimento educacional especializado; implantação de salas de recursos multifuncionais;
- c) promover a seleção de escolas para participação no Programa Saúde na Escola - PSE;
- d) desenvolver programa de formação para profissionais da educação voltado à inclusão educacional dos beneficiários do BPC, de 0 a 18 anos de idade; e
- e) divulgar experiências de êxito de inclusão educacional dos beneficiários do BPC de 0 a 18 anos de idade;

II - O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS assume os seguintes compromissos:

- a) disponibilizar anualmente a relação das pessoas com deficiência, beneficiárias do BPC, de 0 a 18 anos de idade, matriculadas e não matriculadas no sistema regular de ensino, à secretaria municipal de assistência social, ou congênera, e ao sistema de ensino;
- b) disponibilizar anualmente a relação das pessoas com deficiência, beneficiárias do BPC, de 0 a 18 anos de idade, cujos benefícios tenham sido encerrados, à secretaria municipal de assistência social, ou congênera, e ao sistema de ensino;
- c) promover a articulação entre os serviços e benefícios socioassistenciais com vistas ao acompanhamento dos beneficiários do BPC, além de incentivar o desenvolvimento de projetos estratégicos de geração de renda, de segurança alimentar e nutricional, de promoção do trabalho e da convivência familiar e comunitária, destinados aos beneficiários do BPC participantes do PROGRAMA BPC NA ESCOLA e suas respectivas famílias;
- d) desenvolver programa de formação para profissionais da área de assistência social voltado à inclusão educacional dos beneficiários do BPC de 0 a 18 anos de idade; e
- e) divulgar experiências de êxito da inclusão educacional dos beneficiários do BPC, de 0 a 18 anos de idade.

III - A Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR assume os seguintes compromissos:

- a) manter banco de dados sobre as ações desenvolvidas pelo MUNICÍPIO para a inclusão das pessoas com deficiência beneficiárias do PROGRAMA BPC NA ESCOLA e proceder a análise das estatísticas dos dados do Sistema Nacional de Informações sobre Deficiência, com vistas aos indicadores de cidadania deste mesmo segmento;
- b) instituir mecanismos de apoio técnico e financeiro referente às ações de capacitação em temas de acessibilidade; e
- c) desenvolver ações de acessibilidade nas escolas, para garantir o acesso e a permanência das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC no sistema de ensino.

IV - O Ministério da Saúde - MS assume os seguintes compromissos:

- a) promover o desenvolvimento de projetos estratégicos para implantação de programas, ações e unidades de reabilitação que compõem as Redes Estaduais de Serviços de Reabilitação;
- b) levar em consideração, em suas publicações, a adequação das Unidades Básicas de Saúde - UBS no que diz respeito às Normas Técnicas de Acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

c) promover o desenvolvimento de projetos estratégicos para capacitação de profissionais da atenção básica de saúde, com foco no acolhimento e execução de ações básicas de reabilitação às pessoas com deficiência alcançadas pelo Programa; e

d) apoiar com material informativo para a capacitação de Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Equipes de Saúde da Família para acolhimento e execução de ações básicas de reabilitação à pessoa com deficiência alcançadas pelo Programa.

V - Os órgãos do Governo Federal assumem os seguintes compromissos comuns:

a) disciplinar e normatizar os procedimentos de gestão e de execução do PROGRAMA BPC NA ESCOLA de forma articulada, como órgãos signatários da Portaria Normativa Interministerial nº 18/2007, coordenando e gerenciando a sua implementação, no âmbito federal, e promovendo a articulação das ações entre a União e o MUNICÍPIO;

b) desenvolver e disponibilizar ao MUNICÍPIO instrumentos e sistemas visando o monitoramento das ações realizadas pelo MUNICÍPIO referente ao PROGRAMA BPC NA ESCOLA;

c) instituir e manter banco de dados e informações referente às ações desenvolvidas pelo MUNICÍPIO sobre o PROGRAMA BPC NA ESCOLA, conforme previsto no art. 1º, IV, da Portaria Normativa Interministerial nº 18/2007;

d) disponibilizar os resultados de ações de monitoramento do PROGRAMA BPC NA ESCOLA e de seus instrumentos operacionais;

e) coordenar a capacitação dos agentes envolvidos na gestão e execução do PROGRAMA BPC NA ESCOLA, compreendendo os gestores, técnicos, profissionais das áreas de educação, assistência social, direitos humanos e saúde, entre outras, em articulação com o MUNICÍPIO;

f) coordenar a capacitação da equipe técnica responsável pela aplicação do Questionário;

g) disponibilizar material instrucional para a capacitação da equipe técnica para aplicação do Questionário;

h) promover a articulação e a integração do PROGRAMA BPC NA ESCOLA com programas complementares executados no âmbito federal, com foco no atendimento das famílias beneficiárias do BPC; e

i) realizar estudos e pesquisas para subsidiar a tomada de decisões referente ao redesenho do PROGRAMA BPC NA ESCOLA e à formulação de políticas direcionadas aos beneficiários do BPC que estão no Programa.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELO MUNICÍPIO.

O MUNICÍPIO assume os seguintes compromissos:

I - designar o Grupo Gestor Local do Programa, seu coordenador e garantir o apoio necessário para o seu funcionamento;

II - designar o Coordenador da Equipe Técnica responsável pela aplicação do Questionário para a identificação das barreiras para o acesso e permanência na escola das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC e garantir o apoio necessário para o funcionamento desta Equipe;

III - gerir e coordenar o PROGRAMA BPC NA ESCOLA no MUNICÍPIO;

IV - realizar a articulação com o Governo Federal com vistas à viabilização dos objetivos do PROGRAMA BPC NA ESCOLA no âmbito do MUNICÍPIO;

V - informar ao Governo Federal, por meio eletrônico, sobre os dados resultantes da aplicação do Questionário;

VI - informar ao governo federal a relação dos beneficiários do BPC que não foram localizados para aplicação do Questionário, com as devidas justificativas;

VII - registrar e informar ao Governo Federal, por meio eletrônico, as informações sobre as ações desenvolvidas pelo MUNICÍPIO referentes ao PROGRAMA BPC NA ESCOLA;

VIII - instituir equipe multiprofissional das áreas de educação, assistência social, direitos humanos e saúde para o desenvolvimento das ações relacionadas ao PROGRAMA BPC NA ESCOLA na esfera do MUNICÍPIO, em consonância com o disposto na Portaria Normativa Interministerial nº 18/2007;

IX - instituir a Equipe Técnica responsável pela aplicação do Questionário;

X - assegurar a participação da Equipe Técnica responsável pela aplicação do Questionário na capacitação específica com vistas a sua aplicação;

XI - conhecer as normas, o material informativo e orientar os participantes da Equipe Técnica para a aplicação do Questionário;

XII - assegurar a aplicação anual do Questionário;

XIII - ofertar serviços sócio-assistenciais aos beneficiários do BPC e às suas respectivas famílias, pelos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS e Centros de Referência Especializados da Assistência Social - CREAS e, na ausência destes, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ou congêneres;

XIV - garantir a integralidade na atenção à saúde das pessoas com deficiência, com acolhimento e atenção às necessidades de saúde na Atenção Básica, acesso aos serviços de saúde e reabilitação do Sistema Único de Saúde - SUS;

XV - garantir a matrícula dos beneficiários do BPC, de 0 a 18 anos de idade, em classes comuns do ensino regular, com prioridade para as localizadas próximas da residência do aluno;

XVI - garantir a oferta do Atendimento Educacional Especializado no turno inverso da escolarização; e

XVII - desenvolver ações complementares ao desenvolvimento do PROGRAMA BPC NA ESCOLA no âmbito do seu território.

§ 1º As atividades descritas nos incisos III a VIII são realizadas pelo MUNICÍPIO, por meio do Grupo Gestor Local.

§ 2º As atividades descritas nos incisos IX a XI são realizadas pelo MUNICÍPIO, por meio do Coordenador da Equipe Técnica para aplicação do Questionário.

§ 3º As atividades descritas nos incisos não especificados nos §§ 1º e 2º, são de responsabilidade do Prefeito do Município ou de quem for por ele designado.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DENÚNCIA OU DA RECISÃO

Este Termo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas durante o período de vigência.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo pode ser alterado durante a sua vigência, de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, seguindo o mesmo procedimento previsto na Cláusula Quarta, vedada a modificação do objeto.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente termo será publicado pelos órgãos do Governo Federal responsáveis pelo Programa no Diário Oficial da União.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões fundadas neste Termo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Adesão vigorará até que uma das partes o denuncie ou rescinda a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Sr.(a) \_\_\_\_\_

Prefeito(a) do Município de \_\_\_\_\_

#### ANEXO V

FORMULÁRIO DE DESIGNAÇÃO DO GRUPO GESTOR LOCAL/ESTADUAL DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA, DO COORDENADOR DO GRUPO GESTOR LOCAL/ESTADUAL E DO COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA LOCAL PARA APLICAÇÃO DO QUESTIONÁRIO PARA IDENTIFICAÇÃO DAS BARREIRAS PARA O ACESSO E PERMANÊNCIA NA ESCOLA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA BENEFICIÁRIAS DO BPC

1. DADOS DO COORDENADOR DO GRUPO GESTOR LOCAL/ESTADUAL DO PROGRAMA			
Nome do coordenador do grupo gestor local/estadual			
Cargo (função) <input type="checkbox"/> gestor da política de educação especial/inclusiva <input type="checkbox"/> gestor da política de assistência social			
CPF	RG	Órgão Emissor (RG)	
Sexo <input type="checkbox"/> masculino <input type="checkbox"/> feminino	Data de Nascimento	Estado Civil <input type="checkbox"/> solteiro (a) <input type="checkbox"/> casado (a) <input type="checkbox"/> divorciado (a) <input type="checkbox"/> viúvo (a) <input type="checkbox"/> outros	
Título de Eleitor	Zona Eleitoral	Seção	
Telefone de Contato (trabalho)	Telefone de Contato (celular)		
E-mail			
E-mail (substituto)			
Endereço para correspondência do coordenador do grupo gestor local/estadual			
Cidade			UF
Tipo de Endereço		Logradouro	
Número	Complemento	Bairro	CEP
Referência			
2. DADOS DOS OUTROS MEMBROS DO GRUPO GESTOR LOCAL/ESTADUAL DO PROGRAMA			
Nome do membro do Grupo Gestor Local/estadual			
Cargo (função) <input type="checkbox"/> gestor da política de educação <input type="checkbox"/> gestor da política de assistência social <input type="checkbox"/> gestor da política de saúde <input type="checkbox"/> gestor da política de direitos humanos			



CPF	RG	Órgão Emissor (RG)
Sexo ( ) masculino ( ) feminino	Data de Nascimento	Estado Civil ( ) solteiro (a) ( ) casado (a) ( ) divorciado (a) ( ) viúvo (a) ( ) outros
Título de Eleitor	Zona Eleitoral	Seção
Telefone de Contato (trabalho)	Telefone de Contato (celular)	
E-mail		
E-mail (alternativo)		
Endereço para correspondência do membro do grupo gestor local/estadual		
Cidade		UF
Tipo de endereço		Logradouro
Número	Complemento	Bairro CEP
Referência		
Nome do membro do Grupo Gestor Local/estadual		
Cargo (função) ( ) gestor da política de educação ( ) gestor da política de assistência social ( ) gestor da política de saúde ( ) gestor da política de direitos humanos		
CPF	RG	Órgão Emissor (RG)
Sexo ( ) masculino ( ) feminino	Data de Nascimento	Estado Civil ( ) solteiro (a) ( ) casado (a) ( ) divorciado (a) ( ) viúvo (a) ( ) outros
Título de Eleitor	Zona Eleitoral	Seção
Telefone de Contato (trabalho)	Telefone de Contato (celular)	
E-mail		
E-mail (alternativo)		
Endereço para correspondência do membro do grupo gestor local/estadual		
Cidade		UF
Tipo de endereço		Logradouro
Número	Complemento	Bairro CEP
Referência		
Nome do membro do Grupo Gestor Local/estadual		
Cargo (função) ( ) gestor da política de educação ( ) gestor da política de assistência social ( ) gestor da política de saúde ( ) gestor da política de direitos humanos		
CPF	RG	Órgão Emissor (RG)
Sexo ( ) masculino ( ) feminino	Data de Nascimento	Estado Civil ( ) solteiro (a) ( ) casado (a) ( ) divorciado (a) ( ) viúvo (a) ( ) outros
Título de Eleitor	Zona Eleitoral	Seção
Telefone de Contato (trabalho)	Telefone de Contato (celular)	
E-mail		
E-mail (alternativo)		
Endereço para correspondência do membro do grupo gestor local/estadual		
Cidade		UF
Tipo de Endereço		Logradouro
Número	Complemento	Bairro CEP
Referência		
3. DADOS DO COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA PARA APLICAÇÃO DO QUESTIONÁRIO PARA IDENTIFICAÇÃO DAS BARREIRAS PARA O ACESSO E PERMANÊNCIA NA ESCOLA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA BENEFICIÁRIAS DO BPC (exclusivamente Distrito Federal e Município).		
Nome do coordenador da equipe técnica		
Número do CRESS (Assistente Social)		
CPF	RG	Órgão Emissor (RG)
Sexo ( ) masculino ( ) feminino	Data de Nascimento	Estado Civil ( ) solteiro (a) ( ) casado (a) ( ) divorciado (a) ( ) viúvo (a) ( ) outros
Título de Eleitor	Zona Eleitoral	Seção
Telefone de Contato (trabalho)	Telefone de Contato (celular)	
E-mail		
E-mail (alternativo)		

Endereço para correspondência do coordenador da equipe técnica			
Cidade			UF
Tipo de endereço			Logradouro
Número	Complemento	Bairro	CEP
Referência			

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal  
[Governador(a), Prefeito(a) ou substituto designado]

\_\_\_\_\_  
Cargo ou Função  
[Governador(a), Prefeito(a) ou substituto designado]